

SERVIÇO: FIN
Em 15/04/2013
Ass.: _____
N.º: 1334

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 34/GP/2013

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2012

Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 47.º, da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 02/2007, de 15 de Janeiro, atentas as regras e os procedimentos contabilísticos definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e nos termos conjugados do preceituado na alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º e na alínea c), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos, artigos, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (LAL), aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresentam-se e submetem-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz os documentos de prestação de contas atinentes ao exercício económico-financeiro de 2012; a serem remetidos ao julgamento do Tribunal de Contas até dia 30 de Abril, próximo, em cumprimento do estatuído no artigo 51.º, da sobredita LFL; organizados e documentados de acordo com a Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção, de 12 de Julho, do Tribunal de Contas, que aprovou as “instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).”

Mais somos a propor, em ordem ao definido no Balanço e na Demonstração de Resultados, e de acordo com o determinado no ponto 2.7.3, do POCAL, que:

O resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 - resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL.”

Reguengos de Monsaraz, 15 de abril de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto

TERMO DE APROVAÇÃO EM MINUTA

Aprovado em minuta por _____, em reunião de ___/___/_____, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente da Câmara

O Secretário
